

PORTARIA Nº 891 de 12/08/2019

Estabelece as regras de atuação e composição do **Comitê de Educação Continuada** da **Universidade Positivo** (UP).

O Reitor da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O **Comitê de Educação Continuada** da **Universidade Positivo** (UP) é órgão vinculado à Reitoria, de caráter deliberativo.

Art. 2º Compete ao Comitê de Educação Continuada:

- I - Analisar as propostas de negócios com foco em novos cursos de **especialização, de cursos livres e aperfeiçoamento**, todos nas modalidades presencial e/ou à distância, em relação aos aspectos econômicos, financeiros, mercadológicos e jurídicos, conforme as diretrizes institucionais.
- II - Emitir parecer final sobre as propostas, permitido, a juízo Comitê, solicitar adaptações e/ou ajustes de preços e/ou conteúdos

§ 1º O Comitê de Educação Continuada tem autonomia para deliberar em relação à conveniência das propostas de negócio, no entanto, quando sua deliberação envolver a alocação de capital e/ou necessidade de investimento, é obrigatória a aprovação final da Reitoria.

§ 2º As propostas analisadas pelo Comitê, serão enviadas, semanalmente, para homologação da Reitoria e/ou aprovação final, em caso de envolver alocação de capital e/ou necessidade de investimento.

Art. 3º Para fins de definição do escopo de atuação do **Comitê de Educação Continuada**, considera-se **proposta de novos negócios** aquela referente à:

- I - Criação de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, cursos livres e/ou de aperfeiçoamento.
- II - Organização de eventos e/ou palestras.
- III - Oferta de cursos de capacitação *in company*.
- IV - Consultoria a pessoas jurídicas de direito privado e direito público.

Art. 4º O **Comitê de Educação Continuada** fará reuniões semanalmente, em havendo pauta, e registrará em ata as propostas analisadas, com respectivo parecer.

Art. 5º Os membros do **Comitê de Educação Continuada** serão nomeados em Portaria do Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Compõem o **Comitê de Educação Continuada:**

- I - O Pró-Reitor Acadêmico ou seu representante.
- II - O Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada e/ou seu representante.
- III - Diretor de Marketing ou seu representante.
- IV - **O Gerente de Relacionamento Comercial ou seu representante.**
- V - O Gerente Regional de Operações ou seu representante.
- VI - O Gerente da Controladoria ou seu representante.
- VII - O Gerente de Processos Acadêmicos ou seu representante.
- VIII - 3 (três) representantes da Equipe de Coordenação de Pós-Graduação e Educação Continuada.
- IX - Um representante do Departamento Jurídico.

Art. 6º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 743, de 13/09/2018, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 12 de agosto de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)